

Processo Administrativo nº 11/2025

Lages, 18 de junho de 2025.

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico, menor preço (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021)

Empresa licitante analisada: Metalsaf Indústria e Comércio LTDA

CNPJ: 09.655.998/0001-37

Objeto: Aquisição de hidrômetros velocimétricos DN 3/4 para medição do consumo de água dos usuários do município de Lages/SC.

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise da documentação de habilitação da empresa **Metalsaf Indústria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ 09.655.998/0001-37**, participante do certame em epígrafe, com fundamento nos dispositivos constantes da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas exigências previstas no edital de licitação.

II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

Documentos Apresentados:

- Contrato de Constituição SAF HOLDING LTDA;
- Alteração Contratual;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com situação ativa
- Comprovante de Inscrição Estadual com situação ativa;
- Relatório de Credenciamento do SICAF;
- Comprovante de Inscrição Municipal;

- Desenquadramento de EPP emitido pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
- Documentação Pessoal do Grupo Societário (**Obs.: de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados documentos pessoais não podem ser publicados**);
- Alvará de localização e funcionamento.

Conclusão: Atende plenamente ao disposto no inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documentos Apresentados:

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, com validade até 30/06/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 11/10/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal com validade até 30/06/2025;
- Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 08/07/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 30/06/2025;
- Certidão Negativa da CGU com validade até 17/07/2025.

Conclusão: Atende plenamente ao disposto no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. Qualificação Técnica

Documentos Apresentados:

- Declaração de Assistência Técnica;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CESAMA de Juiz de Fora/MG;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SEMASA de Lages/SC em 2023;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SAAE de Quixeramobim/CE;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SEMAE de São José do Rio Preto/SP.

Conclusão: Atende plenamente ao disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. Qualificação Econômico – Financeira

Documentos Apresentados:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Balanço Patrimonial 2023;
- Balanço Patrimonial 2024;

Conclusão: **Atende plenamente ao disposto nos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

III. DA PROPOSTA

A proposta comercial apresentada pela empresa foi verificada quanto à conformidade com as exigências do Edital, especialmente no que se refere a:

- Identificação completa do proponente;
- Indicação clara do objeto e suas especificações;
- Valores unitários e totais;
- Condições de fornecimento e prazo de validade da proposta;
- Assinatura do responsável legal;
- Planilhas de Custos.

Conclusão: Embora a ordem dos itens esteja invertida em relação ao Termo de Referência, as quantidades e os produtos ofertados correspondem integralmente ao que foi exigido. A proposta está devidamente datada, assinada, apresenta todos os elementos essenciais e atende plenamente às disposições do instrumento convocatório.

IV. FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Administração deve observar o equilíbrio entre o rigor formal necessário à lisura do certame e a razoabilidade na análise documental, conforme o grau de essencialidade de cada exigência. Nesse sentido, é pertinente lembrar o ensinamento do saudoso mestre Diogenes Gasparini, ao afirmar:

“Não se tem como aceitar uma proposta incompleta em suas partes essenciais (sem identificação do proponente, sem data ou sem assinatura). Essa será, sempre, rejeitada. Pode-se dizer, então, com os demais estudiosos, que a proposta que não atender aos termos e condições do edital ou carta-convite é inaceitável e deve ser desclassificada. Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trouxer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas,

número de vias, imperfeição de linguagem, forma de cópias (Xerox em lugar de certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto”.

(GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 633.)

Esse entendimento é igualmente consolidado na doutrina contemporânea (cf. QUÉRCIA, O. F. C.; BONA VOLONTÁ, R. L. D. C. Manual Prático de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Amanuense Livros, 2020, p. 163-164), reforçando a distinção entre erros meramente formais e falhas que comprometem a essência da proposta ou da habilitação.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados pela empresa **Metalsaf Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.655.998/0001-37**, verifica-se que a licitante atendeu integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme disposto nos artigos 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a proposta comercial apresentada encontra-se em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico, modalidade menor preço, atendendo plenamente aos requisitos de especificação do objeto, condições de fornecimento, prazos, e demais elementos essenciais, ainda que a ordem dos itens diverja da do Termo de Referência, o que não compromete a sua análise técnica.

Considerando o atendimento integral às exigências editalícias e legais, recomenda-se a habilitação da empresa Metalsaf Indústria e Comércio LTDA e a continuidade do processo licitatório com a adjudicação do objeto à referida licitante, respeitada a ordem de classificação e os demais trâmites administrativos pertinentes.

Encaminha-se este relatório para apreciação e manifestação das instâncias competentes.

VI. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

LUAN GABRIEL LOURENÇO BRANCO
Gerente Administrativo-Financeiro
Matrícula 218442/1
E-mail: gerenteadm.semasa@lages.sc.gov.br